

PROPOSTA DA COMISSÃO DE SEDES DO CR

Regimento da Colônia de Férias em Garopaba/SC

CAPÍTULO I - DA UTILIZAÇÃO

Artigo 1º – A Colônia de Férias da ASSUFRGS, localizada em Garopaba, SC, é de uso exclusivo de seus filiados – servidores da UFRGS, UFCSPA e IFRS – e de seus acompanhantes, podendo ser utilizada para eventos relacionados aos servidores da UFRGS, UFCSPA, IFRS e da FASUBRA, somente em baixa temporada.

§1º A Colônia de Férias da ASSUFRGS possui 34 unidades de apartamentos, numerados de 01 a 34, e funciona durante todo o ano. Para seu uso, deve-se aderir às regras determinadas por este Regimento, pelo Edital de Ocupação e pelas Normas de Segurança, Convivência e Preservação.

Artigo 2º – O filiado que for contemplado no sorteio deverá, dentro do prazo estabelecido no Edital, entrar em contato com o Setor de Convênios da Entidade, a fim de efetivar a documentação necessária para a utilização de seu período na Colônia.

§ 1º – A efetivação da ocupação poderá ser feita das seguintes formas:

I – Pessoalmente, mediante o comparecimento do filiado contemplado ao Setor de Convênios, com apresentação de documento de identificação, exceto nos casos previamente autorizados pela Coordenação, conforme o previsto no art. 9º deste Regimento.

II – Por meio do e-mail: <convenio@assufrgs.org.br> ou do WhatsApp: (51) 99315-9627, enviado ao Setor de Convênios, contendo a manifestação de aceitação da vaga pelo filiado, cópia do documento de identidade e comprovante de pagamento do período a ser utilizado.

§ 2º – Em ambas as alternativas, será disponibilizado ao filiado contemplado o Regimento da Colônia de Férias e a Carta de Apresentação, esta deverá ser entregue impressa ao funcionário e/ou coordenador responsável.

§ 3º – Na Carta de Apresentação serão indicadas as datas de início e fim da turma, o horário de entrada e saída, o número do apartamento, bem como o nome do filiado contemplado e de seus acompanhantes. É responsabilidade do filiado conferir os dados no ato da assinatura da carta.

§ 4º – A entrada na Colônia para recebimento do apartamento ocorrerá no horário das 7h às 20h **somente no primeiro dia de cada turma da alta**

temporada. Nos demais dias, será permitida das 8h às 18h. O filiado será recebido pelos zeladores da Colônia.

§ 5º – Não serão permitidas entradas fora dos horários estabelecidos no § 4º.

§ 6º – O filiado deverá apresentar a lista de seus acompanhantes. Caso haja crianças com menos de 10 (dez) anos, deverão ser apresentados documentos que comprovem a idade.

§ 7º – Em conformidade com o artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos somente poderão utilizar a Colônia se estiverem acompanhados por:

- pai, mãe ou responsável legal;
- ascendente ou parente colateral maior de idade, até o terceiro grau, com comprovação documental do parentesco;
- pessoa maior de idade, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável legal, mediante apresentação de autorização por escrito.

§ 8º – O horário de saída deverá respeitar o intervalo entre 8h e 18h. Antes da saída do apartamento será realizada, pelo funcionário ou coordenador da Colônia, a verificação das condições de entrega do mesmo.

§ 8º – O filiado contemplado deverá assinar um termo de recebimento do Regimento da Colônia e se comprometer a lê-lo e cumpri-lo integralmente.

§ 9º – O filiado é responsável pela conduta e cumprimento das normas por parte de todos os seus acompanhantes.

§ 10º – Um coordenador deverá estar presente nos dias de entrada e saída das turmas, com o objetivo de auxiliar na organização e no cumprimento das normas.

Artigo 3º – O número máximo de ocupantes por apartamento é de 5 (cinco) pessoas com idade igual ou superior a 10 (dez) anos.

§ 1º – Crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos são contabilizadas na proporção de duas crianças para uma vaga.

§ 2º – É expressamente proibido ultrapassar o limite de ocupação definido neste artigo. O descumprimento acarretará a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VIII deste Regimento.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO NA ALTA TEMPORADA

Artigo 4º – Considera-se alta temporada o período de elevada procura pela utilização das instalações. Sempre que houver, a alta temporada será regulamentada em edital específico, compreendendo o intervalo entre o primeiro dia da primeira turma e o último dia da última turma.

§ 1º A ocupação na alta temporada será realizada por turmas, conforme regulamento definido em edital específico, publicado na página da ASSUFRGS na internet e disponível no Setor de Convênios e na Subsede do Campus do Vale.

§ 2º O edital definirá o período da alta temporada, bem como as datas de início e término de cada turma.

Artigo 5º – Durante o veraneio na alta temporada, a utilização da Colônia será organizada em períodos de 11 (onze) dias, denominados “turmas”.

§ 1º A taxa de utilização será equivalente a 13 (treze) vezes o valor da mensalidade, calculada como 1% do vencimento básico somado às demais rubricas fixas, limitada ao teto do padrão E-19 da tabela vigente do PCCTAE.

I - Será acrescida ainda uma taxa de manutenção fixa de R\$50,00 (cinquenta reais). Ressalta-se que essa taxa de manutenção não inclui a limpeza do apartamento, que é de responsabilidade do usuário.

II - O valor da taxa de manutenção é fixo e será cobrada independentemente do período ou número de dias que o associado utilizar a Colônia.

§ 2º O valor da estadia poderá ser pago à vista ou em até 4 (quatro) parcelas, por meio de convênio, mediante autorização de débito em conta. O filiado também poderá optar pelo parcelamento em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito VISA, MasterCard ou Elo, sendo que os encargos decorrentes dessa modalidade de pagamento serão integralmente assumidos pelo filiado.

§ 3º O filiado que confirmar a vaga pagará integralmente o valor correspondente ao seu período de veraneio, mesmo que não utilize os 11 (onze) dias.

§ 4º A situação de cada associado confirmado será verificada pelo Setor de Convênios antes da utilização. Caso o filiado contemplado não efetue o pagamento das parcelas, sua entrada na Colônia será suspensa.

Artigo 6º – Somente poderá utilizar a Colônia, como titular, no período de alta temporada, os servidores filiados à ASSUFRGS com, no mínimo, 2 (duas)

mensalidades descontadas até a data da inscrição, mediante comprovação pelo Setor de Convênios, por meio da folha de arrecadação de mensalidades emitida pelo SIAPE/SIGEPE.

§ 1º O filiado deve estar em dia com suas obrigações com a entidade para gozar dos direitos descritos no caput deste artigo.

§ 2º O filiado em débito com a ASSUFRGS, em função de refinanciamento e/ou pendência de valor no convênio, poderá se inscrever caso tenha efetuado o pagamento de, no mínimo, 50% do valor em débito até a data da inscrição para o sorteio.

§ 3º O filiado em débito com a ASSUFRGS, em função de refinanciamento e/ou pendência de valores no convênio, terá sua ocupação confirmada somente se quitar o débito até a data da confirmação.

Artigo 7º – Qualquer filiado, mesmo que não esteja hospedado na Colônia, poderá utilizar o galpão e a cancha de bocha, desde que não interfira no veraneio dos sorteados e respeite as **Normas de Segurança, Convivência e Preservação**, constantes neste Regimento. Para tanto, deverá apresentar-se ao funcionário da Colônia, no horário das 8h às 17h, para receber autorização de utilização e comprovar sua filiação mediante identificação.

Artigo 8º – Devido à existência de apenas 15 (quinze) vagas de estacionamento (numeradas de 01 a 15), sua ocupação, no máximo uma por apartamento, ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º Na alta temporada, o sorteio será realizado no segundo dia de cada turma, às 18h, na sede da Colônia, organizado pelo funcionário e/ou responsável.

§ 2º Duas vagas serão reservadas para ocupação preferencial por pessoas com deficiência física ou sensorial.

§ 3º Para concorrer às vagas, o filiado deve estar presente no sorteio.

§ 4º Caso o filiado contemplado não ocupe a vaga a ele destinada, esta será repassada, pelo funcionário e/ou responsável, para o próximo da ordem do sorteio.

§ 5º É expressamente proibido o repasse, pelo filiado, da vaga de estacionamento que lhe tenha sido destinada, sendo as vagas não ocupadas gerenciadas pelo funcionário e/ou responsável da Colônia.

§ 6º Após o sorteio das vagas, será afixada na secretaria da Colônia a listagem contendo os filiados contemplados e o respectivo número da vaga no estacionamento, bem como os filiados suplentes.

§ 7º A ASSUFRGS não se responsabiliza por danos que porventura ocorram aos veículos estacionados dentro da Colônia, nem aos que estiverem estacionados na rua.

§ 8º É expressamente proibido estacionar além das vagas existentes, assim como estacionar fora da vaga destinada ao filiado contemplado.

§ 9º A velocidade máxima permitida nas dependências da Colônia é de 10 (dez) km/h, respondendo o usuário por qualquer excesso. O condutor é responsável pelo bem-estar dos pedestres que ali circulam.

Artigo 9º – A utilização da Colônia somente poderá se efetivar com a presença do filiado contemplado, portando documento de identificação e a Carta de Apresentação fornecida pela ASSUFRGS, a qual deverá ser entregue ao funcionário e/ou responsável no ato do recebimento do apartamento na Colônia.

§ 1º Em situações excepcionais, mediante justificativa escrita da ausência do filiado apresentada com 10 (dez) dias de antecedência à Coordenação, poderá ser autorizada a ocupação sem a presença do filiado para os seguintes acompanhantes, desde que portem a Carta de Apresentação:

I – Dependentes diretos listados no Imposto de Renda do filiado (se menor de idade, acompanhado por responsável);

II – Esposo(a) ou companheiro(a) que apresente certidão de casamento ou documento legal que comprove união estável;

III – Em atendimento ao artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente, criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos somente poderá utilizar a Colônia se estiver acompanhado por:

- pai, mãe ou responsável;

- ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, com parentesco comprovado documentalmente;

- pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º O filiado mencionado no caput deste artigo assume a responsabilidade pela ocupação do apartamento e pela utilização da Colônia por seus acompanhantes.

Artigo 10 – É proibido o fornecimento da Carta de Apresentação a dependente, companheiro(a) ou familiar não indicado pelo filiado, exceto no caso previsto no art. 9º, § 1º deste Regimento.

Artigo 11 – É expressamente proibida a cessão ou troca da Carta de Apresentação do filiado contemplado para outra pessoa.

Artigo 12 – Na temporada, serão assegurados, preferencialmente, 50% dos apartamentos para os filiados que não utilizaram a Colônia na alta temporada nos dois últimos anos.

Parágrafo único – O sorteio para a definição dos inscritos contemplados será realizado, preferencialmente, pelo sistema proprietário da ASSUFRGS, e definirá os titulares e suplentes de cada turma.

Artigo 13 – As inscrições serão realizadas via internet, por meio da página da ASSUFRGS <www.assufrgs.org.br>.

Artigo 14 – O filiado da ASSUFRGS poderá inscrever-se em, no máximo, duas turmas.

Parágrafo único – O filiado somente poderá utilizar a Colônia em uma das turmas a cada alta temporada, salvo nos casos previstos no art. 19, § 3º deste Regimento.

Artigo 15 – Os contemplados deverão confirmar a vaga até a data estipulada no edital. O pagamento poderá ser efetuado na Tesouraria da ASSUFRGS ou, de forma parcelada, via Setor de Convênio.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em desistência automática da vaga.

§ 2º Para participar da Colônia, o filiado deverá estar com seu cadastramento em dia, o qual poderá ser realizado no ato da confirmação, mediante a apresentação dos seguintes documentos: documento de identificação, cabeçalho do contracheque, comprovante de endereço e cabeçalho do extrato bancário.

Artigo 16 – Após a confirmação da vaga, somente será aceita a desistência do filiado, antes da ocupação, em caso de problema de saúde do titular e/ou de dependentes, comprovado por atestado médico.

§ 1º Nos casos de desistência sem atendimento ao disposto no caput deste artigo, solicitada com até 10 (dez) dias de antecedência ao início da turma para

a qual o filiado desistente foi contemplado, será cobrada uma taxa equivalente a 1/3 do valor integral da hospedagem, descontada a taxa de manutenção.

§ 2º Em qualquer outro caso, será cobrado o valor integral da hospedagem, descontada a taxa de manutenção.

CAPÍTULO III – DOS SUPLENTES

Artigo 17 – Serão considerados suplentes os filiados inscritos, ordenados no sorteio, além do número de vagas disponíveis para a turma na qual se inscreveram.

Artigo 18 – As vagas decorrentes de desistências dos titulares serão distribuídas aos suplentes de cada turma, obedecendo à ordem do sorteio, conforme lista dos sorteados publicada previamente no site da ASSUFRGS.

§ 1º Os suplentes devem procurar informações sobre a lista de sorteados no site da ASSUFRGS e junto ao Setor de Convênio.

§ 2º O Setor de Convênio será responsável por convocar os suplentes após o encerramento dos prazos de confirmação dos titulares, conforme o Edital da Alta Temporada.

§ 3º Após a data de confirmação dos suplentes, conforme edital previamente publicado, caso ainda haja vagas e suplentes na lista dos sorteados, estes serão comunicados pelo Setor de Convênio e terão 24 horas para confirmar a vaga, seguindo as regras de confirmação previstas neste Regimento.

§ 4º É responsabilidade do filiado cumprir o disposto no art. 15 deste Regimento.

Artigo 19 – Ainda havendo vagas após todos os suplentes terem sido comunicados e cumprido o prazo previsto no edital da temporada, a ASSUFRGS publicará, em seu site na internet, edital de sobra de vagas.

§ 1º Haverá sorteio de sobra de vaga(s) entre os filiados que se inscreverem conforme previsto no caput deste artigo. Após o sorteio, será divulgada no site da ASSUFRGS a lista dos sorteados.

§ 2º A confirmação das vagas dos titulares e suplentes deverá seguir as regras deste Regimento referentes à alta temporada.

§ 3º Permanecendo vaga disponível após cumpridos os requisitos dos parágrafos anteriores, a ASSUFRGS poderá preenchê-las de acordo com a ordem de procura.

CAPÍTULO IV - DA HOSPEDAGEM

Artigo 20 – Os horários de entrada e saída da Colônia estão previstos no art. 2º, deste Regimento e deverão ser respeitados pelos filiacontemplados.

Parágrafo único – O filiado contemplado tem até o dia seguinte ao início de sua turma para ocupar o apartamento. Atrasos serão permitidos desde que comunicados por escrito à ASSUFRGS com até 2 (dois) dias de antecedência ao início da turma, ficando claro que o valor será pago integralmente, ou seja, pelo período de 11 (onze) dias.

Artigo 21 – A hospedagem do filiado contemplado na Colônia somente poderá ser efetuada mediante apresentação da Carta de Apresentação fornecida pela ASSUFRGS e do documento de identificação do filiado e de seus acompanhantes.

Artigo 22 – O número do apartamento a ser ocupado será determinado por sorteio.

§ 1º Os apartamentos números 23, 25, 27, 29, 31 e 33 (térreo) terão ocupação prioritária para filiados e/ou acompanhantes que não possuírem condições físicas ou sensoriais para acesso aos apartamentos do andar superior.

§ 2º Caberá ao filiado informar essa condição no momento da inscrição e na confirmação da vaga.

§ 3º Todos os filiados, ao participarem dos editais, estarão cientes da possibilidade de troca de apartamentos conforme necessidade.

Artigo 23 – O período de utilização da Colônia é determinado pela Carta de Apresentação. É proibida a hospedagem do filiado contemplado antes da data e do horário previstos.

§ 1º Filiados contemplados no Edital da Alta Temporada e seus acompanhantes, poderão, como convidados, acompanhar outro contemplado na turma posterior, permanecendo na Colônia nos intervalos entre as turmas, mediante pagamento das diárias extras.

§ 2º O valor das diárias extras será equivalente ao valor da diária do titular da próxima turma.

Artigo 24 – No momento da hospedagem, junto com o funcionário e/ou responsável, o filiado deverá proceder à vistoria do apartamento e assinar o

termo de responsabilidade, assumindo o compromisso de zelar pelo patrimônio e pelos equipamentos do apartamento, bem como pelo conjunto da Colônia durante sua permanência e a de seus acompanhantes.

Parágrafo único – A vistoria será registrada em formulário próprio, onde constarão todos os itens do apartamento, bem como a avaliação de suas condições de infraestrutura visíveis.

Artigo 25 -Ao final da hospedagem, o filiado contemplado deverá providenciar a limpeza do apartamento, que consiste entre outras, varrer e limpar o chão, limpar o banheiro, limpar forno, fogão, a churrasqueira e o tanque, retirar o lixo, limpar os móveis, os equipamentos e os utensílios de cozinha e de churrasco.

§ 1º - Antes da entrega do apartamento será realizada uma vistoria, juntamente com o empregado da Colônia ou do Coordenador.

§ 2º A vistoria será registrada no mesmo formulário da vistoria de entrada.

§ 3º Caso a vistoria não esteja satisfatória em relação à limpeza, o filiado deverá ser avisado para realizar nova limpeza, até que esta seja aceita pelo funcionário e/ou responsável, ou assinar autorização para o pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverá ser depositado em conta corrente da ASSUFRGS e/ou será descontado pelo Setor de Convênio.

§ 4º Caso haja necessidade de reposição de utensílios ou reparação de danos ao patrimônio, causados pelo filiado ou seus acompanhantes, o valor correspondente será descontado do filiado por meio do Setor de Convênio. A reposição não deverá ser feita pelo ocupante do apartamento.

Artigo 26 – É expressamente proibida, durante a alta temporada, a entrada do filiado e de seus acompanhantes na Colônia de Férias com animais de qualquer espécie. Caso haja ingresso com animal, este deverá ser retirado imediatamente.

Artigo 27 – Havendo irregularidades e/ou ocorrências, estas deverão ser registradas no Livro de Registros e Ocorrências.

Parágrafo único – Somente o titular do apartamento, seu representante que esteja enquadrado no Artigo 9º deste Regimento ou o funcionário da Colônia poderão fazer registros no Livro de Registros e Ocorrências. Os registros deverão estar devidamente datados e assinados. Registros não assinados não serão considerados.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 – A Colônia poderá ser utilizada pelos funcionários da ASSUFRGS quando:

§ 1º Na alta temporada e nos finais de semana prolongados, após o cumprimento do disposto no art. 19 deste Regimento.

§ 2º Na baixa temporada, com exceção dos finais de semana prolongados, conforme previsto no art. 29 deste Regimento.

Artigo 29 – O valor cobrado dos funcionários seguirá a mesma sistemática de definição do valor pago pelos filiados.

CAPÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO EM BAIXA TEMPORADA E NOS FINAIS DE SEMANA PROLONGADOS

Artigo 30 – Denomina-se baixa temporada o período compreendido a partir de 2 (dois) dias após o término da última turma da alta temporada até 5 (cinco) dias antes do início da primeira turma da alta temporada.

Parágrafo Único – Na baixa temporada ou nos finais de semana prolongados será permitida a permanência de, no máximo, 04 (quatro) animais domésticos nas dependências da Colônia. As regras de permanência serão estabelecidas à parte e deverão ser observadas pelos tutores dos animais.

Artigo 31 – Na baixa temporada, havendo disponibilidade de vaga, poderá ser utilizado um segundo apartamento pelos filiados e seus acompanhantes, desde que o filiado esteja presente na Colônia, conforme disposto no art. 9º, e se responsabilize pelos apartamentos e pelo pagamento dos mesmos.

Parágrafo Único – O valor para utilização do segundo apartamento terá acréscimo de 50% sobre o disposto no art. 32, e deverá ser pago à vista.

Artigo 32 – Na baixa temporada e feriados prolongados, o valor da taxa de utilização será calculado da seguinte forma: o valor da mensalidade multiplicado por 8 (oito), dividido por 11 (onze) dias e multiplicado pelo número de dias utilizados, acrescido da taxa de manutenção de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser pago à vista ou parcelado no Setor de Convênio.

§ 2º Em período de baixa temporada, com exceção dos dias de eventos pré-agendados e observado o disposto no art. 30, o filiado poderá utilizar a

Colônia por, no máximo, 30 dias consecutivos. Acima desse período, será necessária a autorização da coordenação.

Artigo 33 – Somente poderão utilizar a Colônia, como titulares de apartamentos, os servidores que forem filiados à ASSUFRGS com, no mínimo, 2 (duas) mensalidades descontadas no ato da inscrição, mediante comprovação pelo Setor de Convênio, através da folha de arrecadação de mensalidades emitida pelo SIAPE/SIGEPE.

Artigo 34 – A ocupação da Colônia nos finais de semana prolongados, que compreendam a sexta-feira e/ou a segunda-feira, será regida por edital específico, contendo as informações sobre o sorteio, as datas de confirmação dos sorteados titulares e suplentes.

§ 1º O edital será divulgado no site da ASSUFRGS.

§ 2º O período de inscrições para os feriados será de, no mínimo, cinco dias corridos.

Artigo 35 – A utilização da Colônia nos finais de semana prolongados (feriados) obedecerá ao disposto em edital específico e aos artigos deste Regimento.

Artigo 36 – A Colônia poderá sediar eventos promovidos pela ASSUFRGS, como o encontro anual de aposentados e outros, com regulamentação própria quanto aos valores cobrados e à sistemática de ocupação dos quartos, editada pela coordenação da entidade, respeitando o princípio da proporcionalidade.

Artigo 37 - Em período de baixa temporada e nos finais de semana prolongados, a ocupação das vagas de estacionamento ocorrerá por ordem de chegada à Colônia, sendo destinada, no máximo, 1 (uma) vaga por apartamento.

§ 1º A ASSUFRGS não se responsabiliza por danos que porventura ocorram aos veículos estacionados dentro da Colônia, nem aos que estiverem estacionados na rua.

§ 2º É expressamente proibido estacionar além das vagas existentes, assim como estacionar fora da vaga destinada ao filiado contemplado.

§ 3º A velocidade máxima permitida nas dependências da Colônia é de 10 (dez) km/h, respondendo o usuário por qualquer excesso. O condutor é responsável pelo bem-estar dos pedestres que ali circulam.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNCIONÁRIO E/OU RESPONSÁVEL

Artigo 38 – A organização e o controle da Colônia serão de responsabilidade do funcionário e/ou responsável. O horário de atendimento será divulgado publicamente na secretaria da Colônia e estará em conformidade com o disposto neste Regimento.

Artigo 39 – O funcionário e/ou responsável deverá realizar a verificação dos apartamentos em conjunto com os filiados no momento da entrada e da saída, bem como acompanhar a utilização das áreas comuns.

Artigo 40 – O funcionário e/ou responsável poderá notificar o filiado por qualquer conduta que não esteja de acordo com as Normas de Segurança, Normas de Convivência e Preservação, o Regimento da Colônia e o Estatuto da ASSUFRGS.

Artigo 41 – Nos casos em que for constatada, no início de cada turma, a falta de utensílio (s) ou danos ao patrimônio que não tenham sido cobrados do filiado da turma anterior, conforme disposto no § 3º do Art. 26, o funcionário e/ou responsável deverá providenciar a substituição do bem, sendo o valor deste debitado do filiado que tenha anteriormente ocupado o apartamento.

Artigo 42 – É responsabilidade do funcionário e/ou responsável fazer cumprir este Regimento, bem como as Normas de Segurança, Convivência e Preservação.

Artigo 43 – Cabe ao funcionário e/ou responsável realizar o sorteio das vagas de estacionamento, conforme disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Artigo 44 – O hóspede que infringir qualquer item deste Regimento poderá ser punido com as sanções previstas neste capítulo.

§ 1º São modalidades de sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de utilização da Colônia pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 2º A sanção a ser aplicada será deliberada com observância dos princípios da proporcionalidade, da isonomia, do contraditório e da ampla defesa, a partir da constituição da comissão prevista no Art. 48.

Artigo 45 – Consideram-se infrações sujeitas a sanções:

I – Aquelas cometidas pelo filiado ou seus acompanhantes contra o patrimônio da Colônia de Garopaba;

II – A cessão ou troca da Carta de Apresentação de um filiado contemplado para outro, em desacordo com o disposto no Art. 9º;

III – O descumprimento, por parte do filiado, do número máximo de ocupantes previsto no Art. 3º;

IV – O descumprimento das regras de estacionamento previstas no Art. 8º;

V – O não cumprimento, por parte do filiado, da limpeza do apartamento e/ou do pagamento da multa prevista no § 1º do Art. 26;

VI – A ocorrência de dano não reparado ao patrimônio da Colônia, tanto nos apartamentos quanto nos espaços de uso comum.

Artigo 46 – A reincidência nas infrações acarretará sanção grave, a ser deliberada conforme o disposto no § 2º do Art. 44, não se restringindo necessariamente aos incisos previstos no § 1º do mesmo artigo.

Artigo 47 – O não cumprimento deste Regimento, das Normas de Segurança, ou das Normas de Convivência e Preservação implicará a aplicação de sanção pela Coordenação.

Artigo 48 – Para a definição das sanções, será constituída uma comissão designada pela Coordenação e pelo Conselho de Representantes, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – Das Normas de Segurança e de Convivência e Preservação

Artigo 49 – A Coordenação da ASSUFRGS editará as Normas de Segurança e as Normas de Convivência e Preservação da Colônia de Garopaba.

Artigo 50 – Os filiados titulares hospedados na Colônia de Férias da ASSUFRGS deverão observar e orientar seus acompanhantes quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e de Convivência e Preservação, que estarão afixadas nos apartamentos e na secretaria da Colônia.

Artigo 51 – As Normas de Convivência, Preservação e Segurança, estabelecidas abaixo, são parte integrante deste Regulamento, e seu descumprimento poderá ser caracterizado como infração, sujeitando o filiado titular às penalidades previstas neste Regimento Interno.

NORMAS DE SEGURANÇA, CONVIVÊNCIA E PRESERVAÇÃO

Bem-vindo (a) à Colônia de Férias da ASSUFRGS em Garopaba. A Colônia é patrimônio coletivo de todos os filiados da ASSUFRGS — portanto, você também é co-proprietário (a) e responsável por suas instalações e equipamentos.

Observe atentamente as normas abaixo, que integram o Regimento da Colônia de Férias, para garantir uma estadia tranquila e evitar transtornos para você, seus dependentes e demais filiados:

1. Ao retornar da praia, dirija-se primeiro aos chuveiros localizados próximos ao portão, a fim de remover a areia do corpo e dos equipamentos de praia. Isso evita o entupimento dos ralos e das fossas dos apartamentos. O único banheiro autorizado para banho é o do seu apartamento.
2. Não jogue papel higiênico no vaso sanitário, para evitar entupimentos na tubulação e nas fossas.
3. A limpeza de peixes deve ser feita exclusivamente na pia localizada ao lado do campo de bocha, nos fundos da Colônia. Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos bem fechados e depositados na lixeira adequada.
4. Acondicione seu lixo em sacos plásticos e deposite-os na lixeira localizada na calçada, entre a pia para limpeza de peixes e a cancha de bocha, nos fundos da Colônia de Férias.
5. Estenda roupas apenas nos varais específicos dos apartamentos. É proibido estender roupas em frente aos apartamentos ou em outros locais. Não coloque roupas para quicar sobre o gramado.
6. Use o tanque e o varal exclusivamente destinados ao seu apartamento. É obrigatório o uso de lençóis sobre todas as camas do apartamento.
7. Não deixe a cama sem o seu lençol. Lembre-se de que outras pessoas já utilizaram as camas e muitas outras ainda as utilizarão.

8. É expressamente proibido lavar o carro dentro da Colônia de Férias, bem como utilizar tomadas para o carregamento de carros elétricos ou híbridos
9. Após a utilização do Galpão de Festas, limpe tudo o que foi utilizado, como churrasqueira, pia, frigideiras, mesas e fogão.
10. Lembre-se de que os espaços de uso coletivo devem ser utilizados com responsabilidade e respeito por todos.
11. É proibido sentar ou subir nas mesas de jogos, que devem ser utilizadas apenas para essa finalidade.
12. É proibido trocar os móveis dos apartamentos do lugar.
13. Ao utilizar cadeiras nas áreas em frente aos apartamentos, cuide para que elas não fiquem encostadas nas paredes, a fim de evitar danos à pintura do prédio.
14. Respeite o horário de silêncio, conforme estabelecido pelo Código de Posturas de Garopaba (Lei nº 1.469/2010): das 22h às 7h. É proibido qualquer barulho ou excesso durante o horário de silêncio.
15. O responsável pela Colônia de Férias deverá advertir o filiado em caso de descumprimento. Em caso de reincidência, o ocorrido será registrado no livro de ocorrências, e o responsável pelo apartamento será comunicado.
16. Esportes com bola devem ser praticados apenas no gramado ao lado do campo de bocha. Oriente seus acompanhantes quanto a isso.
17. É proibido jogar bola na área em frente aos apartamentos, assim como utilizar bicicletas dentro da Colônia.
18. É expressamente proibido fazer frituras dentro dos apartamentos. Utilize o fogão do galpão para isso.
19. No último dia da sua turma, o apartamento deverá ser entregue limpo até às 18h. Antes da saída, o filiado contemplado deverá realizar a limpeza geral do apartamento: varrer e limpar o chão, limpar o banheiro, tirar o lixo, limpar os móveis, equipamentos, churrasqueira e utensílios de cozinha e churrasco. Após isso, deverá realizar a vistoria junto ao funcionário e/ou responsável da Colônia.
20. É proibida a saída do apartamento sem o preenchimento e assinatura do Termo de Vistoria, tanto pelo filiado quanto pelo funcionário.

NORMAS DE SEGURANÇA

Cigarro

É proibido fumar dentro dos apartamentos, nas áreas cobertas e no galpão. É permitido fumar somente nas áreas externas descobertas, como os gramados. Tenha cuidado para que seu cigarro não incomode os demais ocupantes da Colônia.

Não jogue bitucas de cigarro nas lixeiras, na grama ou no pátio da Colônia.

Uso da cozinha

Não permita que crianças manuseiem ou se aproximem do fogão, ventiladores ou do alarme de incêndio na cozinha.

Eletricidade – 220V

Verifique se os aparelhos elétricos, como ventiladores, TV, liquidificador e outros, estão instalados de forma segura. Caso observe qualquer condição insegura, comunique imediatamente o funcionário da Colônia.

Extintores de incêndio

A Colônia está equipada com extintores de incêndio, que devem ser utilizados apenas em caso de necessidade. Não permita que sejam usados para outras finalidades. Não retire os extintores de seus locais, a menos que seja indispensável. É proibido subir na caixa d'água ou nos telhados.

Qualquer anormalidade nos apartamentos deve ser comunicada ao responsável pela Colônia. Não tome providências por conta própria.